



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO N° 218/25

Buritama-SP, 12 de novembro de 2025.

ILM° SENHOR:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que com o advento da Lei Municipal n° 4.947, de 25 de março de 2024, foi criada a premiação "ALUNO NOTA DEZ", para estudantes do Ensino Fundamental e Médio nas redes de ensino do Município de Buritama, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Lei Municipal em Anexo).

Na oportunidade, solicito a gentileza de Vossa Senhoria, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, quantas turmas de alunos existem nessa c. unidade escolar, e as datas em que ocorrem o fechamento das notas, isso para que a Casa Legislativa possa providenciar com certa antecedência a confecção do número exato da premiação a ser outorgada, em Ato Solene no exercício de 2026, a exemplo do que ocorreu com sucesso em 2025, conforme preconiza o artigo 3° da lei supracitada.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE**

AO SENHOR
RAFAEL FERNANDO DOMINGUES
DD. DIRETOR DA E.E. PROF. OSWALDO JANUZZI
BURITAMA = S.P.





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI Nº 4.947, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Cria a premiação “ALUNO NOTA DEZ”, para estudantes do Ensino Fundamental e Médio nas redes de ensino do Município de Buritama, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica criada a premiação “**Aluno Nota Dez**”, ao final de cada ano letivo, para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino do Município de Buritama-SP.

Art. 2º - Serão selecionados 1 (um) aluno por turma de cada escola, que obtiverem no boletim a maior pontuação na somatória de todas as disciplinas.

Parágrafo único: Havendo empate, os alunos serão selecionados, respectivamente, pelos seguintes critérios:

- I** - O aluno que obtiver a maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;
- II** - O aluno que obtiver a maior nota na disciplina de Matemática;
- III** - Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio para selecionar os alunos nota dez.

Art. 3º - Serão homenageados 1 (um) “**Aluno Nota Dez**” de cada turma, de cada escola, por meio de troféu expedido pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A Direção de cada escola, informará ao Poder Legislativo Municipal, os “**Alunos Nota Dez**” de cada turma, até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A homenagem será feita através da entrega de troféu, em Sessão Solene, pela Câmara Municipal que divulgará antecipadamente o local.

Art. 6º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento, sendo suplementada se necessário.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 25 de março de 2024; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR
Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

